

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

2. OBJETO

A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado para o preenchimento de vagas das secretarias desta municipalidade.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-9.800,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8483	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		9.800,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP
CNPJ Nº:	11.761.650/0001-76
Endereço:	R: Princesa Isabel nº 818 A – Centro – Lobato – PR – Cep: 86.790-000

Ubiratã – Paraná, 24 de fevereiro de 2023


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

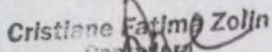
Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

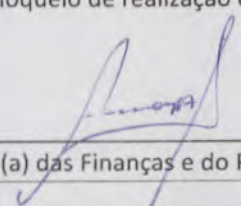
Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 27 de 02 de 2023.


Cristiane Fatima Zolin
Contador(a) CRC/PR 673218/0


Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____


Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 55/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado para o preenchimento de vagas das secretarias desta municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente dispensa de licitação se faz necessária, pois o município demanda a contratação de servidores para suprir os cargos de motorista, operador de máquinas e Auxiliar Educacional. Devido a esse fato, será realizado um Processo Seletivo Simplificado (PSS), portanto, é essencial a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS). Foi realizada uma pesquisa de mercado e a empresa K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, apresentou melhor preço e capacidade para execução do objeto, conforme orçamentos e atestados de capacidade técnica em anexo. Deste modo, optamos pela contratação da mesma.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8483	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		9.800,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Período de vigência da contratação: 6 meses

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Comissão de Licitação:
- 6.2. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte
- 6.3. Fiscal do Contrato: Felix Tibúrcio de Almeida
- 6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Daniele da Costa Bartz Zen.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43230	1	1	Contratação de empresa especializada prestadora de serviços, para realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando suprir os cargos de motorista, operador de máquinas e Auxiliar Educacional para o Município de Ubitatã/Pr. Totalizando 49 vagas.	1	gb	9.800,00	9.800,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá executar os serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), sendo:

A-Prova escrita com 25 questões (04 alternativas).

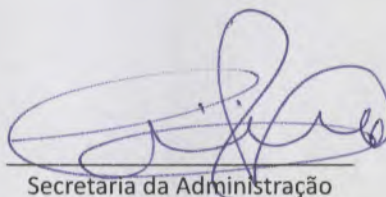
B-Prova Prática para os cargos de Operador de Máquinas (10 candidatos) e Motorista (50 candidatos),

- 8.2 A contratada deverá possuir qualificação técnica para realização do serviço, comprovando-a através da apresentação de atestados de capacidade técnica.
- 8.3. Observar a legislação e normas aplicáveis aos Processos Seletivos Simplificados.
- 8.4. A empresa deverá dispor de sistema de inscrições via internet.
- 8.5. As questões a serem elaboradas para o concurso deverão ser inéditas, e ser mantidas em sigilo até o momento da aplicação das provas.
- 8.6. Deverão ser elaboradas, quando necessário, provas para pessoas com necessidades especiais. A empresa deverá ainda viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual).
- 8.7. Quanto à avaliação, a mesma deverá ser impessoal, isonômica e sigilosa, buscando atender todos os critérios estabelecidos no edital respectivo.
- 8.8. A contratada deverá disponibilizar todos os arquivos em formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o Setor de Recursos Humanos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado parceladamente, após a execução de cada etapa do objeto e conferência da documentação fiscal.

Ubiratã, 24 de fevereiro de 2023.



Secretaria da Administração

000004

Assunto: PARECER JURÍDICO C.I. 55 PSS**De:** Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 13/03/2023 15:19**Para:** parecerlicitacao@gmail.com

Boa tarde!

Solicito parecer referente a pedido de dispensa de licitação conforme C.I e documentos em anexo.

Obrigada!

--

ATT.

Divisão de licitação (44)3543-8010

—Anexos:—

DOCUMENTOS DA CONTRATADA.rar

5,4MB

PEDIDO DE LICITAÇÃO.rar

10,5MB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado ao preenchimento de vagas das secretarias desta municipalidade.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 55/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado ao preenchimento de vagas das secretarias desta municipalidade.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira para tal contribuição.

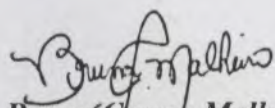
Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 13 de março de 2023.



Bruna Correia Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6011/2023.**

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado para o preenchimento de vagas das secretarias desta municipalidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: KLC – Consultoria em gestão pública - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.761.650/0001-76, com sede na Rua Princesa Isabel nº818 A - Centro – Município de Lobato, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

CONTRATO Nº 43/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.761.650/0001-76, com sede na Rua Princesa Isabel nº 818 A - Centro – Município de Lobato, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6011/2023, dispensa de licitação nº 31/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, DESTINADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de empresa especializada prestadora de serviços, para realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando suprir os cargos de motorista, operador de máquinas e Auxiliar Educacional para o Município de Ubatuba/Pr. Totalizando 49 vagas.	1	gb	9.800,00	9.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de seis meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para execução será de 90 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Secretaria da Administração.

5.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá executar os serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), sendo:

A- Prova escrita com 25 questões (04 alternativas).

B- Prova Prática para os cargos de Operador de Máquinas (10 candidatos) e Motorista (50 candidatos).

5.3. A contratada deverá possuir qualificação técnica para realização do serviço, comprovando-a através da apresentação de atestados de capacidade técnica.

5.4. Observar a legislação e normas aplicáveis aos Processos Seletivos Simplificados.

5.5. A empresa deverá dispor de sistema de inscrições via internet.

5.6. As questões a serem elaboradas para o processo seletivo deverão ser inéditas, e ser mantidas em sigilo até o momento da aplicação das provas.

5.7. Deverão ser elaboradas, quando necessário, provas para pessoas com necessidades especiais. A empresa deverá ainda viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual).



7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



5.8. Quanto à avaliação, a mesma deverá ser impessoal, isonômica e sigilosa, buscando atender todos os critérios estabelecidos no edital respectivo.

5.9. A contratada deverá disponibilizar todos os arquivos em formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o Setor de Recursos Humanos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme execução de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8483	339039480000	Serviço de seleção e treinamento		9.800,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 6 (seis) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

bela, amada e gentil

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação ao servidor Felix Tibúrcio de Almeida, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Daniele da Costa Bartz Zen.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 20/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 23 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

KLC – Consultoria em gestão pública - EPP
Contratada

**CONTRATO Nº 43/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6011/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.761.650/0001-76, com sede na Rua Princesa Isabel nº 818 A - Centro – Município de Lobato, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6011/2023, dispensa de licitação nº 31/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, DESTINADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de empresa especializada prestadora de serviços, para realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando suprir os cargos de motorista, operador de máquinas e Auxiliar Educacional para o Município de Ubatuba/Pr. Totalizando 49 vagas.	1	gb	9.800,00	9.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de seis meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira integral.

5.1.1. O prazo para execução será de 90 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Secretaria da Administração.

5.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A contratada deverá executar os serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), sendo:

A- Prova escrita com 25 questões (04 alternativas).

B- Prova Prática para os cargos de Operador de Máquinas (10 candidatos) e Motorista (50 candidatos).

5.3. A contratada deverá possuir qualificação técnica para realização do serviço, comprovando-a através da apresentação de atestados de capacidade técnica.

5.4. Observar a legislação e normas aplicáveis aos Processos Seletivos Simplificados.

5.5. A empresa deverá dispor de sistema de inscrições via internet.

5.6. As questões a serem elaboradas para o processo seletivo deverão ser inéditas, e ser mantidas em sigilo até o momento da aplicação das provas.

5.7. Deverão ser elaboradas, quando necessário, provas para pessoas com necessidades especiais. A empresa deverá ainda viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual).

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

5.8. Quanto à avaliação, a mesma deverá ser impessoal, isonômica e sigilosa, buscando atender todos os critérios estabelecidos no edital respectivo.

5.9. A contratada deverá disponibilizar todos os arquivos em formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o Setor de Recursos Humanos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme execução de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	8483	339039480000	Serviço de seleção e treinamento		9.800,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 6 (seis) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação ao servidor Felix Tibúrcio de Almeida, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Daniele da Costa Bartz Zen.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 20/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

**20. CLÁSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 23 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

K L C
CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA
LTDA:

11761650000176

KLC – Consultoria em gestão pública - EPP

Contratada

Assinado digitalmente por K L C CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA: 11761650000176
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Lobato,
OU=Presencial, OU=15055927000104,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, CN=K L C
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA:
11761650000176
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-03-23 20:17:27
Foxit Reader Versão: 9.3.0



000031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME CNPJ: 11761650000176

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6500487 - K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME
Endereço: Rua PRACA MONTEIRO LOBATO, 94 - Bairro CENTO - CEP 86.790-000

Código de Controle

CWLHHDNNGIG0S071

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lobato.pr.gov.br>

Lobato (PR), 27 de Março de 2023

000032

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.761.650/0001-76**Razão**

K L C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Social:**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL 818 A / CENTRO / LOBATO / PR / 86790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023**Certificação Número:** 2023032102315495109858

Informação obtida em 27/03/2023 09:31:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000033

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028772912-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.761.650/0001-76**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 11.761.650/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:22 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **98C9.084C.4827.122C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.761.650/0001-76
Certidão n°: 36199979/2022
Expedição: 25/10/2022, às 12:26:19
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.761.650/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA OS CARGOS:
AUXILIAR EDUCACIONAL E MOTORISTA**

Por este Termo de Justificativa, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Ubiratã Estado do Paraná, por meio da Secretária, Elcia Godinho de Moraes da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4231312-2 IIPR/PR, e CPF nº 568825999-04, atesta a necessidade da contratação via Processo Seletivo Simplificado – PSS de 02 (dois) motoristas e 30 (trinta) auxiliares educacionais devido à demanda de 25 veículos para 20 funcionários os conduzirem, bem como a quantidade aproximada de 2.519 alunos em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas e, aproximadamente, 31 alunos com acompanhamento por Transtorno do Espectro Autista (TEA) que é feito com ações/intervenções individuais e coletivas que favorecem a integração, pertencimento e desafios pedagógicos. No geral, o quadro possui 50 auxiliares educacionais para o auxílio no processo de ensino e aprendizagem de forma conjunta à docente regente da turma e realizar o trabalho de apoio aos estudantes diagnosticados. Conforme a lei nº 12.764/2012 é garantido aos alunos TEA, quando houver a necessidade a professora de apoio para o seu acompanhamento, flexibilização do currículo e construção do Plano Educacional Individualizado, rotina, enfim em conformidade com as necessidades apresentadas.

As 30 (trinta) vagas de auxiliar educacional são de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.534,52 a nível concluído de Formação Docente (Magistério) e/ou Licenciatura em Pedagogia para desempenhar as seguintes funções:

- Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;
- Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos de unidade escolar e atividades afins;
- Seguir as orientações da Secretaria da Educação;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- Inteirar-se e cumprir a proposta da Educação Infantil, da rede municipal de ensino de Ubiratã, em relação as suas funções;

bela, amada e gentil

- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criação na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes, sob a supervisão do professor;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança. Mantendo-se atualizado, por meio de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
- Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
- Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Auxiliar o professor no atendimento das crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento delas;
- Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;
- Realizar outras atividades correlatas com a função de auxílio docente;
- No exercício das suas funções com as crianças, não dirija a sua atenção para atividades como, por exemplo, conversando com outras pessoas ou falando ao celular. Estas ações dificultam ou impossibilitam a atenção à criança, colocando em risco a sua segurança;
- Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno;

bela, amada e gentil

- Acompanhar os alunos da educação especial no recreio, intervalo e atividades extraclasse, incentivando a interação com os demais alunos da unidade escolar;
- Auxiliar o aluno na organização de suas atividades escolares;
- Auxiliar os alunos na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;
- Auxiliar o professor na realização das atividades junto a todos os alunos, oferecendo suporte à turma;
- Agir com ética, respeito e solidariedade perante os colegas de trabalho, contribuindo com o bom clima organizacional;
- Zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático e do imóvel junto aos alunos, estimulando neles o senso de limpeza e organização;
- Articular-se com os profissionais da educação e demais profissionais da Unidade Educativa para identificação das necessidades e habilidades do aluno;
- Participar de forma continuada, de acordo com as orientações da secretaria da educação.
- Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, quando necessário;
- Contribuir no processo de desenvolvimento de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades de cada aluno;
- Estimular as possibilidades e potencialidades dos alunos;
- Cumprir os horários fixados para as aulas e demais atividades programadas;
- Apoiar a realização de atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos alunos.

O cargo de auxiliar educacional condiz com a função de apoio docente. Logo, realiza suas atividades sob supervisão do professor regente.

As duas vagas de motorista são de 40 horas semanais, sendo exigido Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", Registro Geral e CPF válidos, ser maior de 21 anos, aprovado em exame psicológico, apresentar certidão negativa, comprovar a não obtenção de infrações graves e certificado de Curso de Formação de Condutores. Com remuneração: R\$ 2.309,12, para desempenhar as funções:

- Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, como carro de passeio, ônibus, furgão ou veículos similares, empregados no transporte oficial de passageiros;

bela, amada e gentil

- Os trabalhadores deste grupo de base conduzem veículos automotores para o transporte de passageiros, em sua grande maioria alunos (crianças e adolescentes);
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando a quem de direito for, as falhas verificadas, ou se for o caso, operando pequenos consertos;
- Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- Manter o veículo convenientemente abastecido e limpo;
- Observar com atenção os instrumentos de controle do veículo;
- Tratar os passageiros com atenção e ajudá-los na carga e descarga de seus pertences;
- Prestar conta, dentro das normas estabelecidas, das despesas de viagens, quando for o caso;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

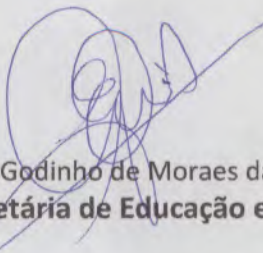
Atualmente, a Secretaria da Educação e Cultura possui vinte e cinco veículos destinados ao transporte, sendo:

- 16 ônibus
- 5 kombis
- 4 vans

No entanto, a quantidade de motoristas é incompatível, pois possui-se apenas vinte motoristas alocados à Secretaria de Educação e Cultura.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este termo de justificativa para a solicitação de realização do Processo Seletivo Simplificado para os cargos supracitados.

Ubiratã, 07 de fevereiro de 2022.



Elcia Godinho de Moraes da Silva
Secretária de Educação e Cultura

bela, amada e gentil

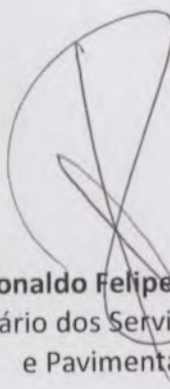
TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Considerando o disposto no artigo 194, inciso v, da Lei Municipal nº 810, de 26 de março de 1993 e suas alterações, que diz: “atender as necessidades relacionadas com a construção civil, recuperação e restauração da infraestrutura urbana e execução de serviços públicos quando não dispuser de servidores suficientes ou disponíveis no quadro de pessoal permanente do município, por fato alheio a vontade administrativa.”, definiu -se, no âmbito do Município de Ubiratã, as hipóteses e as condições para efetivar-se contratações.

Solicito então a contratação de 4 motoristas e 3 operadores de maquinas pesadas, levando em conta o artigo da lei municipal citado acima e também levando em conta que não há disponível para contratação de nenhum desses cargos em concurso ou PSS já realizados e em vigência pelo município.

A contratação de funcionários é de extrema importância para o desenvolvimento de atividades inerentes a Secretaria de Serviços Urbanos, para o desenvolvimento de atividades essenciais, inadiáveis e necessárias para o funcionamento do serviço público.

Ubiratã, 07 de fevereiro de 2023.



Ronaldo Felipe Maciel
Secretário dos Serviços Urbanos
e Pavimentação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA O CARGO: MOTORISTA

Por este Termo de Justificativa, a Secretaria Municipal de Saúde de Ubiratã Estado do Paraná, por meio da Secretária, Lilian Welz, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.385.981-6 SSP/PR, e CPF nº 036.509.589-37, atesta a necessidade de contratação via Processo Seletivo Simplificado – PSS de motoristas, devido à grande demanda de viagens/dia, transferências de emergências e atendimentos de consultas, tratamento de fisioterapias e a implantação do programa Melhor em Casa (atendimento domiciliar) que precisa de dois carros dentro do município para desenvolver o seu trabalho.

- Os trabalhadores deste grupo de base conduzem veículos automotores para o transporte de passageiros (pacientes);

- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando a quem de direito for, as falhas verificadas, ou se for o caso, operando pequenos consertos;

- Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;

- Manter o veículo convenientemente abastecido e limpo;

- Observar com atenção os instrumentos de controle do veículo;

- Tratar os passageiros com atenção e ajudá-los na carga e descarga de seus pertences;

- Prestar conta, dentro das normas estabelecidas, das despesas de viagens, quando for o caso;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

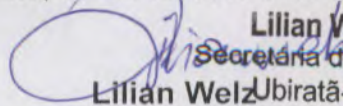
bela, amada e gentil



Atualmente a Secretaria de Saúde possui 25 veículos destinados ao transporte, e, no entanto, possui 17 motoristas, sendo incompatível com o número de veículos e o volume de atendimentos prestados.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este termo de justificativa para a solicitação de realização do Processo Seletivo Simplificado para os cargos supracitados.

Ubiratã, 07 de fevereiro de 2022.


Lilian Welz
Secretária de Saúde
Lilian Welz Ubiratã-PR

Secretária de Saúde

bela, amada e gentil

Memorando 129/2023

De: Claudinei C. - SEMAD

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 08/02/2023 às 13:46:03

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Solicitação de impacto Financeiro

Solicito o impacto financeiro conforme CI.

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário de Administração

Anexos:

Memorando_119_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudinei Edson Dalla Cort...	08/02/2023 13:46:45	1Doc CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE CPF 819.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9AC5-379F-4164-39E4**

Memorando 1- 129/2023

De: Silvana M. - SEMFIP

000044

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade - A/C Cristiane Z.

Data: 10/02/2023 às 10:59:29

—
Silvana de Abreu Moura
Secretária das Finanças e Planejamento

Memorando 2- 129/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

000045

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 10/02/2023 às 11:14:01

Segue anexo

Anexos:

Estudo_do_Impacto_PSS.pdf

PSS_IMPACTO_ORCAMENTARIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiane Fatima Zolin	10/02/2023 11:15:36	1Doc	CRISTIANE FATIMA ZOLIN CPF 088.XXX.XXX-02
Silvana de Abreu Moura	10/02/2023 11:17:46	1Doc	SILVANA DE ABREU MOURA CPF 023.XXX.XXX-33

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 23F3-DD15-C938-6881

Ubiratã, 8 de fevereiro de 2023.

A Senhora
Silvana de Abreu Moura
Secretária das Finanças e Planejamento

Assunto: Demonstrativos Financeiros para realização de teste seletivo simplificado

Senhora Secretária,

Nos termos da Instrução normativa nº 142/2018 – TCE/PR, solicitamos a seguinte documentação anexa, referente à realização de teste seletivo simplificado para os seguintes cargos:

Cargo	Nº de vagas	Salário base 2023 R\$	Secretaria
Auxiliar Educacional	30	1.534,52	Educação
Motorista	15	2.309,12	Urbanos/Saúde/Educação
Operador de Máquina	3	2.309,12	Urbanos

Instrução normativa 142/2018:

g) demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (anexo III);

h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (anexo III);

i) declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com a indicação do artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (anexo III);

j) demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 16 e 17), nos casos cabíveis (anexo III).

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário da Administração

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ubatuba, 09 de fevereiro de 2023.

A presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro tem por objetivo atender ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ao art. 70, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

JUSTIFICATIVA: Abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária dos cargos de Auxiliar Educacional, motorista e operador de máquinas.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS: foram utilizadas as fontes de informação abaixo relacionadas:

- Relatório de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento anual (LOA 2023) para despesas com pessoal e encargos.
- Despesa com pessoal e encargos sociais do poder executivo – previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Anexo de metas fiscais e na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente aos anos de 2023 a 2025;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 1 - referente aos últimos 12 meses (demonstrativo pode sofrer alterações até o fechamento);
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 3 - referente aos últimos 12 meses (demonstrativo pode sofrer alterações até o fechamento);
- Memorando nº 129/2023 com o número de vagas, a secretaria, os cargos e o salário base previsto;
- Relatório da Variação acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos 12 meses (mês de Janeiro/2023) extraído do site IBGE.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO QUE ENTRA EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS	2023	2024	2025
	1.661.475,45	1.908.677,88	2.018.808,60

Nota explicativa:

1 – A metodologia de cálculo consta na planilha em anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS/VINCULADOS	2023	2024	2025
	1.661.475,45	1.908.677,88	2.018.808,60

Notas explicativas:

1 – A previsão orçamentária não significa que o Município tem financeiro para cobertura das novas despesas, ou seja, a arrecadação não acompanha a evolução da despesa. Ressalta-se que os recursos de livre movimentação do Município são aqueles que sempre estão mais comprometidos, ao contrário dos recursos vinculados que tem a sua aplicação específica.

2 – Por se tratar de manifestação estritamente técnica, não podemos afirmar que terão recursos livres suficientes para absorver as despesas novas, ou seja, a arrecadação sofre oscilações constantemente para mais ou para menos.

3 – As projeções para os anos subsequentes podem sofrer alterações conforme reajuste no piso da categoria.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As dotações orçamentárias que atenderão as despesas encontram-se nas seguintes rubricas, contidas nos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual. Informa-se que em anexo, está elencado o quadro do Impacto Orçamentário Anual da Despesa com Pessoal.

Projeto/Atividade:

- 2.023000 Manutencao das atividades de administração escolar
- 2.024000 Manutenção das atividades de ensino fundamental
- 2.077000 Manutencao das atividades de coleta de lixo urbano
- 2.087000 Manutencao de predios públicos
- 2.053000 Manutencao das atividades de vigilancia sanitária
- 2.054000 Manutencao das atividades de vigilancia epidemiológica
- 2.059000 Manutencao das atividades de atencao basica

Dotação: 3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO LDO: Conforme demonstrado, a instituição das despesas obrigatórias majoradas pela abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos cargos de Auxiliar Educacional, motorista e operador de máquinas estão amparadas pelo Anexo nº 8 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada para o exercício de 2023, Lei 2692/2022, que prevê uma margem líquida de expansão de DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado) no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais). Conforme preceitua o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), um dos requisitos que deve ser atendido pelo ato de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo mediante DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo) é de estar acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESA DE PESSOAL:

2023 - JANEIRO		
114.967.658,28		
59.171.802,93		
51,47%		
2023	2024	2025
121.601.292,16	128.617.686,72	136.038.927,24
60.833.278,38	64.494.693,84	68.216.037,68
50,03%	50,14%	50,14%

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Município de UBIRATA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

000049

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita		6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		1.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		700.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		4.100.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		4.100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		4.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRATA - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2022 A JANEIRO/2023

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS							TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022						
	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023						
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.941.838,06	4.456.088,71	4.275.414,26	6.042.124,93	4.476.528,31	4.795.241,44	61.179.221,19	-				
Pessoal Ativo	4.757.214,50	4.920.513,33	4.960.615,66	5.068.168,42	8.756.118,97	4.729.354,58						
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.741.319,06	4.218.215,50	4.077.417,25	5.745.129,51	4.272.226,21	4.590.939,34	58.433.532,24	-				
	4.552.912,40	4.707.614,39	4.747.716,72	4.855.269,48	8.421.893,87	4.502.878,51						
Obrigações Patronais	3.112.128,34	3.552.166,87	3.386.351,09	5.042.709,72	3.534.591,43	3.829.741,03	48.677.687,49	-				
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.769.419,73	3.892.399,66	3.928.326,91	4.031.629,26	6.896.909,63	3.701.313,82						
Aposentadorias, Reserva e Reformas	629.190,72	666.048,63	691.066,16	702.419,79	737.634,78	761.198,31	9.795.844,75	-				
Pensões	783.492,67	815.214,73	819.389,81	823.640,22	1.524.984,24	801.564,69						
	200.519,02	237.873,21	197.997,01	296.995,42	204.302,10	204.302,10	2.745.688,95	-				
	204.302,10	212.898,94	212.898,94	212.898,94	334.225,10	226.476,07						
	200.519,02	213.140,10	173.263,90	259.895,76	178.332,34	178.332,34	2.412.782,70	-				
	178.332,34	186.929,18	186.929,18	186.929,18	273.049,35	197.130,01						
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	25.969,76	24.733,11	24.733,11	37.099,66	25.969,76	25.969,76	332.906,25	-				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	149.312,09	337.850,20	74.975,87	325.772,27	46.147,66	239.806,19	2.007.418,26	-				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	71.421,05	62.410,44	81.028,32	96.401,71	487.396,04	34.896,42						
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	149.312,09	337.850,20	74.975,87	325.772,27	46.147,66	239.806,19	2.007.418,26	-				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	71.421,05	62.410,44	81.028,32	96.401,71	487.396,04	34.896,42						
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				
	-	-	-	-	-	-	-	-				

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, Divisão de Administração Financeira, 09/Fev/2023, 14h e 32m.

000050

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2022 A JANEIRO/2023

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.792.525,99 4.685.793,45	4.118.238,51 4.858.102,89	4.200.438,39 4.879.587,34	5.716.352,66 4.971.766,71	4.430.380,65 8.268.722,93	4.555.435,25 4.694.458,16	59.171.802,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				116.124.658,28			
(.) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)				807.000,00			
(.) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)				350.000,00			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)				114.967.658,28			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)				59.171.802,93		51,47	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				62.082.535,47		54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				58.978.408,70		51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				55.874.281,92		48,60	

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados.

000051

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022			
	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023			
RECEITAS CORRENTES (I)	10.710.248,94	11.010.556,21	12.908.621,51	11.551.986,66	10.590.115,12	10.285.765,25	130.897.961,27	177.335.613,61	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.158.415,36	9.593.111,77	9.185.789,47	9.586.548,65	11.782.159,87	13.564.641,46	15.006.674,50	19.021.800,00	
IPTU	858.690,58	1.504.908,63	3.765.958,71	1.078.343,44	1.008.882,71	944.248,34	2.818.680,32	4.134.000,00	
	944.881,81	1.032.150,51	923.991,36	1.004.704,92	1.160.751,59	779.171,90			
	74.880,54	423.839,34	1.524.324,33	215.000,25	128.748,92	90.290,11			
ISS	82.841,03	83.329,06	59.921,82	58.940,58	42.488,10	34.076,24			
	227.050,93	314.235,21	328.939,24	299.807,45	277.246,84	326.746,56			
ITBI	325.455,02	390.464,46	395.625,08	383.732,35	378.439,49	314.922,32			
	220.247,96	124.008,89	227.046,30	138.137,75	230.855,31	194.154,13			
	205.071,97	194.072,75	128.138,90	222.912,04	164.080,06	96.201,85			
IRRF	192.238,40	177.336,68	196.375,50	189.095,73	224.856,64	227.320,25			
	233.080,49	256.890,90	261.246,26	267.198,66	522.372,08	250.017,81			
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174.292,75	465.488,51	1.489.273,34	236.302,26	147.375,00	105.737,29			
	98.433,30	107.393,34	79.059,30	71.931,29	53.371,86	83.953,68			
Contribuições	276.049,39	278.740,33	495.024,80	273.251,35	249.877,84	230.904,49			
	226.820,62	228.563,70	212.236,66	227.716,53	224.086,25	241.280,39			
Receita Patrimonial	180.218,27	230.814,93	224.819,85	262.562,57	271.775,52	276.350,69			
	291.568,74	239.896,95	210.194,82	194.189,09	177.887,51	171.722,59			
Rendimentos de Aplicação Financeira	169.757,74	218.199,18	218.642,73	252.640,94	262.656,45	259.042,07			
	281.140,61	233.754,32	199.146,59	188.150,47	171.596,39	169.568,47			
Outras Receitas Patrimoniais	10.480,53	12.615,75	6.177,12	9.921,63	9.119,07	17.308,62			
	10.428,13	6.142,63	11.048,23	6.038,62	6.291,12	2.154,12			
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-			
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-			
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-			
	-	-	-	-	-	-			
	-	-	-	-	-	-			
Transferências Correntes	9.385.506,78	8.962.714,66	8.383.311,46	9.908.558,45	9.035.444,12	8.900.410,10			
	8.617.599,88	8.037.904,48	7.821.340,60	8.144.567,61	10.073.707,81	12.303.476,60			
Cota-Parte do FPM	3.326.433,30	2.016.618,64	2.390.407,42	2.659.089,71	2.488.085,85	3.348.806,99			
	2.433.099,50	2.239.772,03	2.131.067,33	2.678.363,70	4.161.640,12	2.959.234,27			
Cota-Parte do ICMS	2.695.078,94	3.499.971,21	2.880.583,21	3.458.306,70	2.857.076,97	2.840.305,81			
	3.370.318,92	2.895.183,63	2.819.315,77	2.693.148,39	2.651.050,19	3.585.206,93			
Cota-Parte do IPVA	717.786,10	725.292,43	612.785,73	583.158,46	242.818,95	167.496,20			
	187.555,69	120.519,14	131.914,74	107.434,60	145.071,13	2.822.625,16			

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Previsão Atualizada 2023	
	Fevereiro/2022		Março/2022		Abril/2022		Maio/2022		Junho/2022		Julho/2022			Total (Últimos 12 Meses)
	Agosto/2022	Setembro/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Janeiro/2023				
Cota-Parte do ITR	8.169,07	940,65	940,65	5.024,77	5.024,77	1.146,29	434,47	434,47	1.961,00	1.961,00	450.172,75	650.000,00		
Transferências da LC 87/1996	4.816,51	77.275,87	77.275,87	289.647,77	289.647,77	19.565,31	24.114,69	24.114,69	18.074,35	18.074,35	-	-		
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Transferências do FUNDEB	36.916,13	41.822,18	41.822,18	42.534,37	42.534,37	22.612,89	31.904,25	31.904,25	32.885,52	32.885,52	407.008,65	550.000,00		
Outras Transferências Correntes	26.194,29	34.556,00	34.556,00	35.267,34	35.267,34	25.644,71	36.435,82	36.435,82	40.235,15	40.235,15	16.413.519,97	19.325.000,00		
Outras Receitas Correntes	1.402.255,19	1.560.624,79	1.560.624,79	1.403.394,24	1.403.394,24	1.496.563,92	1.299.357,94	1.299.357,94	1.257.547,91	1.257.547,91	16.591.227,12	17.857.000,00		
DEDUÇÕES (II)	1.365.492,44	1.194.742,56	1.194.742,56	1.223.670,93	1.223.670,93	1.269.437,09	1.264.127,34	1.264.127,34	1.676.305,62	1.676.305,62	-	-		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	1.198.868,05	1.137.444,56	1.137.444,56	1.048.581,72	1.048.581,72	1.677.680,48	2.115.785,69	2.115.785,69	1.151.406,67	1.151.406,67	-	-		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.230.130,53	1.475.855,25	1.475.855,25	1.191.456,72	1.191.456,72	1.350.973,81	1.791.268,52	1.791.268,52	1.221.795,12	1.221.795,12	-	-		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	9.794,92	13.377,66	13.377,66	39.506,69	39.506,69	29.270,85	24.134,93	24.134,93	33.851,63	33.851,63	500.190,34	1.632.000,00		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	77.544,31	24.596,13	24.596,13	18.026,03	18.026,03	15.370,50	145.726,71	145.726,71	68.989,98	68.989,98	-	-		
Dedução - Receita Fundef - FPM	1.356.876,65	1.256.929,02	1.256.929,02	1.186.267,04	1.186.267,04	1.346.862,77	1.124.064,06	1.124.064,06	1.035.300,36	1.035.300,36	14.773.302,99	22.640.000,00		
Dedução - Receita Fundef - FPM	1.204.395,34	1.029.577,71	1.029.577,71	1.081.242,55	1.081.242,55	1.128.355,88	1.160.313,84	1.160.313,84	1.863.117,77	1.863.117,77	-	-		
Dedução - Receita Fundef - ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução - Receita Fundef - IPI Export	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução - Receita Fundef - LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução - Receita Fundef FPM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução - Receita Fundef LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Dedução - Receita Fundef LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											
	Fevereiro/2022		Março/2022		Abril/2022		Maio/2022		Junho/2022		Total (Últimos 12 Meses)	
	Agosto/2022		Setembro/2022		Outubro/2022		Novembro/2022		Dezembro/2022		Julho/2022	Previsão Atualizada 2023
Dedução - Receita Fundef ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução - Receita Fundef - IPI Exportação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-IV)	9.353.373,29		9.753.627,19		11.722.354,47		10.205.123,89		9.466.051,06		9.250.464,89	154.695.513,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	8.954.020,02		8.533.534,06		8.104.546,92		8.458.192,77		10.621.846,03		11.701.523,69	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.353.373,29		9.753.627,19		11.722.354,47		10.205.123,89		9.466.051,06		9.250.464,89	154.695.513,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-		-		-		-		-		-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.353.373,29		9.753.627,19		11.722.354,47		10.205.123,89		9.466.051,06		9.250.464,89	154.695.513,61
	8.954.020,02		8.533.534,06		8.104.546,92		8.458.192,77		9.464.846,03		11.701.523,69	

000054

Prefeitura Municipal de Ubirata

000055

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 Divisao de Administracao Escolar

Fonte de Recurso: 0 Recursos livres

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11331	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

000056

Orgao: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 Divisao de Administracao Escolar

Fonte de Recurso: 103 EDUCACAO = 5 % -

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11332	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Poste	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 01 Divisao de Administracao Escolar

Fonte de Recurso: 104 EDUCACAO = 25%

000057

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11333	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 Divisao do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 103 EDUCACAO - 5 % -

000058

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11251	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 Divisao do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 104 EDUCACAO = 25%

000059

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11334	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

000060

Resumo por Fonte de Recurso

Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
0 Recursos livres	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103 EDUCACAO = 5 % -	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 EDUCACAO = 25%	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 29/Dez/2022, 15h e 03m.

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 Divisao de Vigilancia em Saude

Fonte de Recurso: 1051 Vencimento - Agentes Comunitarios de Saude e Agentes de Combate as Endemias

000061

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO					
11377	16.906,00	0,00	0,00	16.906,00	16.906,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO					
11380	16.906,00	0,00	0,00	16.906,00	16.906,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade	33.812,00	0,00	0,00	33.812,00	33.812,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	33.812,00	0,00	0,00	33.812,00	33.812,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	33.812,00	0,00	0,00	33.812,00	33.812,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 05 Divisao da Atencao Basica da Saude

Fonte de Recurso: 0 Recursos livres

000062

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO					
11357	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 05 Divisao da Atencao Basica da Saude

Fonte de Recurso: 303 SAUDE = 15%

000063

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11255	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 05 Divisao da Atencao Basica da Saude

Ponte de Recurso: 494 FMS - SUS CUSTEIO

000064

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11246	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ponte	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 05 Divisao da Atencao Basica da Saude

Fonte de Recurso: 1051 Vencimento - Agentes Comunitarios de Saude e Agentes de Combate as Endemias

000065

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO					
11374	62.938,00	0,00	0,00	62.938,00	62.938,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade	62.938,00	0,00	0,00	62.938,00	62.938,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	62.938,00	0,00	0,00	62.938,00	62.938,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	62.938,00	0,00	0,00	62.938,00	62.938,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubiratã

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo por Fonte de Recurso

000066

Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
0 Recursos livres	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103 SAUDE = 15%	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
494 FMS - SUS CUSTEIO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1051 Vencimento - Agentes Comunitario	96.750,00	0,00	0,00	96.750,00	96.750,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	100.750,00	0,00	0,00	100.750,00	100.750,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 29/Dez/2022, 15h e 06m.

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 10 SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS E PAVIM.

Unidade: 04 Divisao de Coleta de Lixo e Entulhos

Fonte de Recurso: 0 Recursos livres

000067

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
11252	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao: 10 SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS E PAVIM.

Unidade: 05 Divisao de Man. de Predios Publicos

Fonte de Recurso: 0 Recursos livres

000068

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO					
11254	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orgao	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo por Fonte de Recurso

000069

Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
0 Recursos livres	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 29/Dez/2022, 15h e 05m.

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
PSS CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL	SALÁRIO BASE (2023)	QUANTIDADE DE VAGAS	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (JANEIRO/2023)
	1.534,52	30,00	5,77%

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	46.035,60	48.691,85	51.501,37
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	506.391,60	584.302,25	618.016,49
(+) 13º SALÁRIO	46.035,60	48.691,85	51.501,37
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	111.406,15	128.546,49	135.963,63
(+) FGTS (8%)	40.511,33	46.744,18	49.441,32
(+) 1/3 FÉRIAS	168.797,20	194.767,42	206.005,50
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	873.141,88	1.003.052,19	1.060.928,31

IMPACTO ORÇAMENTARIO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	46.035,60	48.691,85	51.501,37
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	506.391,60	584.302,25	618.016,49
(+) 13º SALÁRIO	46.035,60	48.691,85	51.501,37
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	111.406,15	128.546,49	135.963,63
(+) FGTS (8%)	40.511,33	46.744,18	49.441,32
(+) 1/3 FÉRIAS	168.797,20	194.767,42	206.005,50
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	873.141,88	1.003.052,19	1.060.928,31

CONFRONTO IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL			
ITEM	2023	2024	2025
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - PSS CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL	873.141,88	1.003.052,19	1.060.928,31
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	873.141,88	1.003.052,19	1.060.928,31

000071

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
PSS CARGO: MOTORISTA	SALÁRIO BASE (2023)	QUANTIDADE DE VAGAS	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (JANEIRO/2023)
	2.309,12	15,00	5,77%

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	34.636,80	36.635,34	38.749,20
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	381.004,80	439.624,12	464.990,43
(+) 13º SALÁRIO	34.636,80	36.635,34	38.749,20
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	83.821,06	96.717,31	102.297,90
(+) FGTS (8%)	30.480,38	35.169,93	37.199,23
(+) 1/3 FÉRIAS	127.001,60	146.541,37	154.996,81
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	656.944,64	754.688,07	798.233,58

IMPACTO ORÇAMENTARIO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	34.636,80	36.635,34	38.749,20
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	381.004,80	439.624,12	464.990,43
(+) 13º SALÁRIO	34.636,80	36.635,34	38.749,20
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	83.821,06	96.717,31	102.297,90
(+) FGTS (8%)	30.480,38	35.169,93	37.199,23
(+) 1/3 FÉRIAS	127.001,60	146.541,37	154.996,81
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	656.944,64	754.688,07	798.233,58

CONFRONTO IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS CARGO: MOTORISTA			
ITEM	2023	2024	2025
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - PSS CARGO: MOTORISTA	656.944,64	754.688,07	798.233,58
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	656.944,64	754.688,07	798.233,58

00007

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
PSS CARGO: OPERADOR	SALÁRIO BASE (2023)	QUANTIDADE DE VAGAS	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (JANEIRO/2023)
	2.309,12	3,00	5,77%

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	6.927,36	7.327,07	7.749,84
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	76.200,96	87.924,82	92.998,09
(+) 13º SALÁRIO	6.927,36	7.327,07	7.749,84
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	16.764,21	19.343,46	20.459,58
(+) FGTS (8%)	6.096,08	7.033,99	7.439,85
(+) 1/3 FÉRIAS	25.400,32	29.308,27	30.999,36
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	131.388,93	150.937,61	159.646,72

IMPACTO ORÇAMENTARIO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	6.927,36	7.327,07	7.749,84
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	76.200,96	87.924,82	92.998,09
(+) 13º SALÁRIO	6.927,36	7.327,07	7.749,84
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	16.764,21	19.343,46	20.459,58
(+) FGTS (8%)	6.096,08	7.033,99	7.439,85
(+) 1/3 FÉRIAS	25.400,32	29.308,27	30.999,36
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	131.388,93	150.937,61	159.646,72

CONFRONTO IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS CARGO: OPERADOR			
ITEM	2023	2024	2025
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - PSS CARGO: OPERADOR	131.388,93	150.937,61	159.646,72
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	131.388,93	150.937,61	159.646,72

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (JANEIRO/2023)
CARGO: PSS AUXILIAR EDUCACIONAL	5,77%
CARGO: PSS MOTORISTA	
CARGO: PSS OPERADOR DE MÁQUINAS	

IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	87.599,76	92.654,27	98.000,42
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	963.597,36	1.111.851,19	1.176.005,01
(+) 13º SALÁRIO	87.599,76	92.654,27	98.000,42
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	211.991,42	244.607,26	258.721,10
(+) FGTS (8%)	77.087,79	88.948,10	94.080,40
(+) 1/3 FÉRIAS	321.199,12	370.617,06	392.001,67
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	1.661.475,45	1.908.677,88	2.018.808,60

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS			
ITEM	2023	2024	2025
REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL	87.599,76	92.654,27	98.000,42
REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL	963.597,36	1.111.851,19	1.176.005,01
(+) 13º SALÁRIO	87.599,76	92.654,27	98.000,42
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (APROXIMADAMENTE 22%)	211.991,42	244.607,26	258.721,10
(+) FGTS (8%)	77.087,79	88.948,10	94.080,40
(+) 1/3 FÉRIAS	321.199,12	370.617,06	392.001,67
(=) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL	1.661.475,45	1.908.677,88	2.018.808,60

CONFRONTO IMPACTO FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS			
ITEM	2023	2024	2025
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - PSS AUXILIAR EDUCACIONAL	873.141,88	1.003.052,19	1.060.928,31
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - PSS MOTORISTA	656.944,64	754.688,07	798.233,58
IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL - PSS OPERADOR DE MÁQUINAS	131.388,93	150.937,61	159.646,72
(=) IMPACTO FINANCEIRO NA DESPESA COM PESSOAL	1.661.475,45	1.908.677,88	2.018.808,60

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL - PSS			
ITEM	2023	2024	2025
ORÇAMENTO INICIAL (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - LOA/LDO)	69.327.000,00	73.327.167,90	77.558.145,49
ORÇAMENTO ATUALIZADO (PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - LOA/LDO)	69.828.000,00	73.327.167,90	77.558.145,49
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES	59.171.802,93	62.586.015,96	66.197.229,08
MÉDIA FOLHA DE PAGAMENTO DE ÚLTIMOS	4.930.983,58	5.215.501,33	5.516.435,76
(-) PROJEÇÃO BASE FOLHA ANUAL	59.171.802,93	62.586.015,96	66.197.229,08
(=) ORÇAMENTO DISPONÍVEL	10.656.197,07	10.741.151,94	11.360.916,41
(-) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL PSS AUXILIAR EDUCACIONAL	873.141,88	1.003.052,19	1.060.928,31
(-) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL PSS MOTORISTA	656.944,64	754.688,07	798.233,58
(-) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL PSS OPERADOR DE MÁQUINAS	131.388,93	150.937,61	159.646,72
(=) SALDO ORÇAMENTÁRIO	8.994.721,62	8.832.474,06	9.342.107,81

IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL			
ITEM	2023 - JANEIRO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	114.967.658,28		
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	59.171.802,93		
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL	51,47%		
ANO	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	121.601.292,16	128.617.686,72	136.038.927,24
(=) DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	60.833.278,38	64.494.693,84	68.216.037,68
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL PROJETADO	50,03%	50,14%	50,14%

Tabela 7060 - IPCA - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de janeiro/2020)														
Mês - janeiro 2023														
Variável - IPCA - Variação acumulada em 12 meses (%)														
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana e Município													
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Araçatuba (SP)
Índice geral	5,77	5,30	5,90	5,40	6,53	4,66	5,39	6,47	6,67	4,72	4,40	5,50	5,52	
1.Alimentação e bebidas	11,07	10,05	9,28	11,38	11,58	12,75	11,68	8,64	11,47	9,97	12,20	10,44	11,59	
11.Alimentação no domicílio	12,29	11,03	10,50	12,22	12,30	13,88	11,71	10,26	12,74	11,82	13,97	10,97	12,46	11,07
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	14,89	13,18	10,30	20,81	19,19	16,73	12,86	8,85	17,57	7,28	15,28	11,93	19,92	11,07
1101002.Arroz	12,29	10,19	11,84	18,95	11,55	9,93	16,97	13,57	12,51	6,50	19,28	9,23	21,31	
1101051.Feijão - mulatinho	15,17	-	-	10,92	27,88	-	-	-	-	-	-	-	-7,04	
1101052.Feijão - preto	-2,06	-8,71	-	-	-	-	0,27	-0,05	-	-3,59	-5,03	-	-	
1101053.Feijão - macáçar (fradinho)	4,62	-	6,48	-2,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1101073.Feijão - carioca (rajado)	34,71	34,88	-	40,61	36,28	38,95	-	-	32,49	-	-	26,14	33,35	21,07
1101079.Milho (em grão)	33,21	-	-	-	-	-	-	-	-	26,70	42,19	-	-	
1102.Farinhas, féculas e massas	22,46	37,27	15,81	22,01	20,59	25,38	28,96	17,40	19,58	20,79	21,20	23,83	36,85	11,07
1102001.Farinha de arroz	24,96	-	-	24,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1102006.Macarrão	20,05	18,22	10,17	23,05	15,33	21,99	25,04	16,10	20,18	24,01	22,10	27,06	20,49	11,07
1102008.Fubá de milho	1,50	-	0,34	2,20	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02	
1102010.Flocos de milho	16,71	-	-	13,17	-	-	-	-	-	-	-	-	18,76	
1102012.Farinha de trigo	30,79	-	-	-	36,04	26,87	35,61	-	35,13	26,73	28,12	-	-	
1102023.Farinha de mandioca	37,37	44,98	28,15	40,19	23,97	42,90	60,06	46,97	31,86	-	-	22,15	52,25	21,07
1102029.Massa semipreparada	11,16	10,20	18,17	-	5,65	20,14	16,37	4,10	6,82	14,28	15,92	-	-	
1102061.Macarrão instantâneo	25,41	-	-	-	-	-	22,61	21,58	30,25	18,32	-	24,42	-	
1103.Tubérculos, raízes e legumes	28,82	37,94	23,00	16,72	23,21	32,86	15,92	29,58	27,94	39,54	42,84	42,81	14,82	
1103002.Batata-doce	14,90	-	-	24,84	44,11	-	-	-6,49	11,27	-	-	6,17	-	
1103003.Batata-inglesa	58,13	92,98	42,20	33,33	36,88	62,33	56,03	58,76	62,32	59,06	64,63	48,06	26,57	21,07
1103004.Inhame	62,55	-	-	-	-	-	122,37	-	-	-	-	-	-	41,07
1103005.Mandioca (aipim)	8,06	-	-	35,40	19,50	-13,83	-	-	-	-	-	45,16	-	
1103020.Abobrinha	4,89	-	-	-	-	-	-	-	4,89	-	-	-	-	
1103025.Pepino	-10,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-10,41	-	-	-	
1103026.Pimentão	25,70	-	-	-	-	-	-	-	28,15	-	-	-	-	
1103028.Tomate	9,43	11,33	-0,62	-16,41	-13,48	27,78	-8,54	0,94	14,63	34,61	11,31	18,59	-8,11	-2,07
1103043.Cebola	58,27	99,00	58,87	48,70	76,70	51,81	54,07	73,30	36,64	70,02	70,97	100,32	56,08	5,07

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



LEI Nº 2692, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do município de Ubiratã, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos demonstrativos I, II, III, IV, V, VII e VIII desta lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e suas alterações.

Art. 3º A lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta constituídas pelas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 4º Os anexos de metas fiscais referidos no art. 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo de Riscos Fiscais;
- Demonstrativo I - Metas anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

bela, amada e gentil



Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

Riscos Fiscais e Providências

Art. 5º Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

Das metas anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o demonstrativo I - metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro índice oficiais de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924 de 2021, e suas alterações.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB estadual, multiplicados por 100 (cem).

Da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

bela, amada e gentil



Das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os demonstrativos III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

Da evolução do patrimônio líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Da estimativa e compensação da renúncia de receita

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

bela, amada e gentil

**Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**

Art. 12. O art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo VII - margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas

Art. 13. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924 de 2021, e suas alterações, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

Art. 14. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo governo federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

Art. 15. O cálculo do resultado nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo governo federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que

bela, amada e gentil



somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Da metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

Art. 16. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. A administração Municipal terá como prioridade, no ano de 2023, investimentos na área de Desenvolvimento Urbano, incluindo revitalização de praças e avenidas; recape de pavimentação asfáltica; construções de prédios públicos, entre outras ações que visem melhorar a o Desenvolvimento Urbano do Município de Ubiratã.

Art. 18. As demais prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas no plano plurianual de 2022/2025.

§ 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do plano plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para sua cobertura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os poderes legislativo e executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

bela, amada e gentil



Art. 20. A lei orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO e as alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conterá o projeto de lei e todos os Anexos exigidos na legislação respectiva.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os poderes legislativo e executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 23. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao poder legislativo, o poder executivo municipal colocara à disposição da câmara municipal e do ministério público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes legislativo e executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

bela, amada e gentil



Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2023, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 26. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo próprio desta lei (art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal estará autorizado por esta lei realizar a anulação de recursos ordinários e vinculados alocados para outras dotações não comprometidas, não sendo computados no limite do art. 27.

Art. 27. O orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º, III da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42 de 1999, art. 5º e portaria STN nº 163 de 2001, art. 8º e art. 5º III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 de novembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Os recursos de Reserva de Contingência, do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e do Excesso de arrecadação apurado no exercício poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares sem computar no percentual autorizado no caput deste artigo.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo está autorizado por esta Lei a proceder abertura de créditos adicionais especiais e suplementares para criação de novas despesas, realização de transposições, remanejamento, anulações de dotações, criar fontes de recursos e transferências, sem computar no percentual autorizado no caput deste artigo.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo está autorizado por esta Lei a proceder abertura de créditos adicionais especiais e suplementares utilizando como fonte de recurso o Superávit

bela, amada e gentil



Financeiro apurado no exercício anterior, podendo criar novas despesas, fonte de exercício anterior desde que a fonte do exercício já esteja programada no mesmo, sem contar no percentual autorizado no referido artigo.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 29. O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 30. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 32. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art. 4º, I, "f", art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo termo;
- III – demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso,

bela, amada e gentil



do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§ 3º A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de termo a ser firmado entre o Município e a mesma, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

§ 4º É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

§ 5º Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no "caput" deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos à terceira entidade.

§ 7º para habilitar-se, bem como para receber os referidos recursos a entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o §3º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988 e capacidade de funcionamento na forma do art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163 de 2001.

bela, amada e gentil



Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do prefeito municipal no âmbito do poder executivo e por decreto legislativo do presidente da câmara no âmbito do poder legislativo, sendo excluído do limite autorizado no Art.27. (art. 167, VI da Constituição Federal de 1988).

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2023, o poder executivo municipal, fica autorizado por esta lei, incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, elementos e fontes de recursos no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial e suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal de 1988).

Art. 39. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, a adolescência e ao Jovem no município, conforme disposto no Art. 227, da Constituição Federal de 1988, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I "e" da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 41. Os programas priorizados por esta lei e contemplados no plano plurianual, que integrem a lei orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 42. O Programa de Governo, prioridades e Metas da Administração Municipal no âmbito do Poder Legislativo, estará autorizado:

- I - Administrar os valores repassados mensalmente pelo Poder Executivo, visando assegurar o funcionamento da Câmara Municipal, observando sempre os limites Constitucionais;
- II - Realização das despesas por parte do Legislativo, observando sempre o limite orçamentário para o exercício de 2023;
- III - Apoio e incentivo financeiro aos servidores do Poder Legislativo e Vereadores, para participação em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento;
- IV - Realização de concurso público para admissão de pessoal, visando o preenchimento de cargos de provimento efetivo, existentes e/ou criados no quadro de

bela, amada e gentil



pessoal permanente do Poder Legislativo, mediante necessidades administrativas e de consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, necessários ao Poder Legislativo;

VI - Concessão de revisão/recomposição e/ou reajuste na remuneração dos servidores públicos do Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente;

VII - Concessão de revisão/recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, de acordo com a legislação vigente;

VIII - Promover divulgação dos Atos Legislativos, através da imprensa, objetivando desenvolver a cidadania através de divulgação em caráter social e educativo, divulgando as funções e prerrogativas do Poder Legislativo;

IX - Promover campanhas de divulgação de atos ou fatos que atendam as necessidades e interesses sociais da população no sentido de divulgar de maneira educativa o desempenho, as prerrogativas e funções do Poder Legislativo.

X - Realização de despesas visando a adequação, ampliação, reformas ou melhorias no edifício da Câmara, respeitando os limites orçamentários.

Das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais da educação e saúde

Art. 43. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Básica, não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Arrecadada, resultante de Impostos, incluídas as transferências oriundas consoantes com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal, de 1988 e demais Alterações e nas Ações de Serviços Públicos de Saúde o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da Receita resultantes de Impostos e de Transferências Constitucionais Legais, determinados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A lei orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (arts. nº 30, 31 e 32).

Art. 45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o poder executivo obterá resultado primário necessário através

bela, amada e gentil



da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados por esta Lei em 2023, realizar concurso, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens e proceder a revisão geral anual dos vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, também admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal de 1988).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de 1988, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2023, executivo e legislativo, obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um virgula trinta por cento) e 5,70% (cinco virgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (art. 22, parágrafo único, V da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 50. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

bela, amada e gentil



Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. Na política de administração tributária do Município, fica definida como diretriz para o exercício de 2023, a revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a melhorar e adaptar a cobrança de tributos municipais conforme legislações vigentes, podendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o final do exercício, projeto de lei sobre a matéria.

Art. 53. O executivo municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

Art. 55. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O executivo municipal enviará a proposta orçamentária à câmara municipal no prazo estabelecido na lei orgânica do município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária de 2022 na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

bela, amada e gentil



Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 59. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o governo federal e estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, inclusive formalização de atos necessário para o recebimento de emendas parlamentares para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 60. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) valor foi atualizado, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) valor foi atualizado, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Art. 61. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes de prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal
oficial Eletrônico do Município de
Ubiratã, Edição nº 1594, do dia
13 / 07 / 22, e está
disponível no site www.ubirata.pr.gov.br,
menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2023 – ADM.

Ubiratã, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito de Ubiratã

Assunto: Autorização para abertura de processo seletivo simplificado

Senhor Prefeito,

Encaminhamos anexas as justificativas recebidas das Secretarias da Educação, Saúde e Serviços Urbanos e Pavimentação, as quais justificam a necessidade temporária de contratação de pessoal para suprir as demandas de trabalho das secretarias supracitadas.

Considerando as justificativas recebidas, nos termos dos arts. 193 a 204 da Lei Municipal nº 810, de 26 de março de 1993, é possível a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal para visando suprir a demanda dos órgãos supracitados.

Com esse objetivo, solicitamos autorização para abertura de processo seletivo simplificado visando a contratação temporária para 48 cargos, conforme tabela abaixo:

Cargo	Nº de vagas	Salário base 2023 R\$	Secretaria
Auxiliar Educacional	30	1.534,52	Educação
Motorista	15	2.309,12	Urbanos/Saúde/Educação/ necessidades de excepcional interesse público
Operador de Máquina	3	2.309,12	Urbanos

Atenciosamente,



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Secretário da Administração

bela, amada e gentil

OFÍCIO Nº 32/2023 – GAB.

Ubiratã, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário da Administração

Assunto: Abertura de processo seletivo simplificado

Senhor Secretário,

À vista dos elementos que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas pelas Secretarias da Educação e Cultura, Saúde e Serviços Urbanos e Pavimentação, e os pronunciamentos favoráveis das Secretarias da Administração e das Finanças e Planejamento, AUTORIZO a abertura de Processo Seletivo Simplificado para provimento, em caráter temporário, de 48 cargos, sendo 30 auxiliares educacionais, 15 motoristas e 3 operadores de máquina.

Atenciosamente,

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.02.13
11:32:42 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000090

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.710- ANO: XVIII

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

Prefeito de Ubiratã

EDITAL Nº 30/2023

ASSINATURA DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ABERTO PELO EDITAL Nº 03/2022

Estabelece a data de assinatura de contrato do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária aberto pelo Edital nº 03/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária aberto pelo Edital nº 03/2022, torna público a data da assinatura de contrato e o início das atividades para os seguintes candidatos:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

RODRIGO ANDERSON GALVÃO PEREIRA

O ato acontecerá no dia 16/02/2023 – quinta-feira, às 8h30min, na Sala de Licitação e Reunião – Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PORTARIAS

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidores para comporem Comissão Organizadora para Processo de seleção de pessoal para contratação temporária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora de Processo de Seleção, para acompanhamento de todos os atos referentes ao processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal, composta pelos servidores:

I - Félix Tibúrcio de Almeida, Graduado em Administração e Gestão Pública, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, lotado na Secretaria da Administração – Presidente;

II - Adriana Cândida Sluzovski, Pós-Graduada em Gestão Pública, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação – Membro;

III - Bruna Larissa do Nascimento, Graduada em Pedagogia, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura – Membro;

III - Karina Dias, Pós-Graduada em Gestão Pública, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Administração – Membro; e

IV - Leidiane Zoccante da Silva, Graduada em Pedagogia, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotada na Secretaria da Saúde – Membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.448/0001-86.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5898/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COZINHA MODULADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NOVO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL. E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$-18.499,00(DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início